



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1092

Recife - Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.303/2022

Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 432841/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, em razão da licença prêmio do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.296/2022 publicada no DOE de 21/09/2022 e republicada no DOE de 06/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.398/2022

Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais em 30 de outubro de 2022 (segundo turno);

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional

Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juizes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça titulares ou em exercício, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais, com início no dia 28/10/2022 (sexta-feira) e retorno previsto após a apuração, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Encaminhar relação com os Promotores de Justiça indicados à Subprocuradoria para assuntos Administrativos, para que seja providenciada a implantação de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 024/2022.

Art. 3º. Os Promotores de Justiça designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições Gerais 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.399/2022

Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 30 de outubro de 2022, (segundo turno);

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça abaixo elencados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais, com início no dia 28/10/2022 (sexta-feira) e retorno previsto após a apuração, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Encaminhar relação com os Promotores de Justiça indicados à Subprocuradoria para assuntos Administrativos, para que seja providenciada a implantação de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 024/2022.

Art. 3º. Os Promotores de Justiça indicados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das Eleições Gerais de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.400/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 30 de outubro de 2022 (segundo turno);

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Avisar aos membros interessados, que fica aberto até o dia 14 de outubro de 2022 (sexta-feira) o prazo para que encaminhem requerimento de habilitação para o email: acumulacoes@mppe.mp.br, a fim de serem indicados pelo Procurador Geral de Justiça e posteriormente designados pelo Procurador Regional Eleitoral, para o exercício eleitoral nos municípios termos abaixo especificados, com início no dia 28/10/2022 (sexta-feira) e retorno previsto após a apuração, com o respectivo pagamento das diárias correspondentes, 3 e ½ (três diárias e meia).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.401/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.348/2022, de 29.09.2022, publicada no DOE do dia 30.09.2022, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.402/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 13/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.403/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 23/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.404/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.405/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.406/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias da Bela. Mônica Erlene de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.407/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias do Bel. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.408/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.409/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 029/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão do afastamento da Bela. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Golding;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.395/2022 publicada no DOE de 06/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.410/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a lotação da Analista Ministerial – área Jurídica, Camila Cardoso de Siqueira Galdino, na 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, em 16/08/2022, conforme Portaria SUBADM nº 770/2022 de 15/08/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora LUIZA MIRELLY BARROS ALVES, matrícula nº 190.518-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 221/2022

Recife, 6 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 441839/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 05/10/2022

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437856/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/10/2022

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2020.2), programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441683/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 05/10/2022

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 03/10/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441684/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 05/10/2022

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 04/10/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441753/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/10/2022

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441690/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/10/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 441703/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/10/2022

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441567/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 441414/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão, no dia 20/10/2022, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 441575/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Autorizo. Encaminhe-se à CMGP para registro conforme Instrução Normativa Nº 03/2022.

Número protocolo: 441418/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 440977/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440896/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Tendo em vista as informações prestadas no presente, defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP (20 dias) e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 22/2022, de 09/09/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 441636/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 441704/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 441853/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441852/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441257/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 441775/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 439953/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 22/2022, de 09/09/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 439831/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de maio/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/11/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440481/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 441731/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 441793/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 440851/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 441150/2022
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/10/2022
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.387/2022, de 05/10/2022, designado o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, em atendimento ao solicitado. Arquive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de outubro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 222/2022 Recife, 6 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0259.0023908/2022-44
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 4.256,60, à Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da 6ª edição do Congresso de Inovação Tecnológica e Direito – EXPOJUD, bem como de reunião do Grupo Nacional de Tecnologia de Informação do CNPG (GNTI-CNPG), a se realizarem em Brasília no período de 25 a 27/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0587.0023841/2022-37
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, para, atendendo à Convocação, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2022, a se realizar em Garanhuns - PE, nos dias 06 e 07/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0282.0021372/2022-77
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 05/10/2022
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, à Bela. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, 15ª Procuradora de Justiça Criminal e Coordenadora do CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, para Participação de reunião presencial de trabalho promovida pelo grupo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nacional de defesa do patrimônio público e pelo CNPG com participação de todos os coordenadores do patrimônio público do ministério público estadual, a se realizar em Brasília-DF nos dias 26 e 27/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0321.0023963/2022-54

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/10/2022

Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) Parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,54, ao Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar, na qualidade de palestrante, 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2022, a se realizar em Garanhuns/PE nos dias 06 e 07/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 142/2022 - CSMP

Recife, 6 de outubro de 2022

De ordem da Excelentíssima Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Presidente do Conselho Superior em exercício, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 37ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 10 a 14 de outubro de 2022, conforme Aviso nº 133/2022-CSMP, publicado no DOE de 01/09/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 06 de outubro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 985/2022

Recife, 6 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 441782/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.065-9, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 986/2022

Recife, 6 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital no período de 03/10/2022 a 30/09/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2023.
Republicada por incorreção no original.

Recife, 06 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 183/2022 Recife, 6 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1490
Assunto: Correição Ordinária nº 051/2022
Data do Despacho: 05/10/22
Interessado(a): 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1492
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 06/10/22
Interessado(a): André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1493
Assunto: Afastamento
Data do Despacho: 06/10/22
Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1494
Assunto: PGA nº 008/2022
Data do Despacho: 06/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao respectivo PGA, em seguida, remeta-se à Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1495
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1496
Assunto: Correição Ordinária nº 104/2022
Data do Despacho: 06/10/22
Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1499
Assunto: Acesso PJE
Data do Despacho: 06/10/22
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1500
Assunto: Férias
Data do Despacho: 06/10/22
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 051/2022
Data do Despacho: 05/10/22
Interessado(a): 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 691/2022
Data do Despacho: 05/10/22
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01605.000.028/2022 — Inquérito Civil RECOMENDAÇÃO Nº 009/2022 Recife, 6 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01605.000.028/2022 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO Nº 009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO a missão do Ministério Público, insculpida no art. 127 da Constituição Federal, para defender o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística (art. 1º, VI da Lei n. 7.437/85) e a necessidade de os integrantes da instituição empreenderem os melhores esforços para universalizar o direito humano fundamental à cidade (art. 2º da Lei n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas (art. 39 da Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO que, para garantir o desenvolvimento sadio e o bem estar da população, necessário se faz organizar e ordenar toda a cidade, estruturando os espaços e os sistemas urbanos de forma racional, eficaz e útil;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é a principal legislação municipal que orienta o desenvolvimento urbano, sendo definido como um conjunto de normas, elaboradas pelo poder público em parceria com a sociedade, para organizar o crescimento e o funcionamento do município, com objetivo de garantir a função socioambiental da cidade;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Diretor é uma regra constitucional cujo dever de cumprimento pertence ao Município. A sua não observância caracteriza a inconstitucionalidade por omissão do ente federativo faltante.

CONSIDERANDO o exercício do controle urbanístico, conforme aponta José Afonso da Silva, citado por Marcus V. Monteiro dos Santos, que "o município deve exercer o controle prévio, que se realiza através das autorizações e licenças dos projetos, bem como controle concomitante, que se efetiva pelas inspeções e fiscalizações e, finalmente, o controle sucessivo, mediante auto de vistoria".

CONSIDERANDO que compete ao poder público a fiscalização do parcelamento do solo urbano (loteamento), e, com o objetivo de assegurar a ordem pública, o interesse social, o bem coletivo, o equilíbrio ambiental, e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (artigo 40, caput, da Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO que o processo de elaboração e revisão do plano diretor deve atender ao princípio da gestão democrática da cidade, garantindo instâncias de efetiva participação da sociedade e de controle social, sob pena de flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade;

CONSIDERANDO que no processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação os Poderes Legislativo e Executivo municipais deverão garantir a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (art. 40, § 4º, do Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que órgãos colegiados de política urbana, debates, audiências e consultas públicas conferências sobre assuntos de interesse urbano constituem instrumentos de garantia da gestão democrática da cidade (art. 43 do Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que o processo de elaboração, implementação e execução do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos dos arts. 40, § 4º, e 43, todos do Estatuto da Cidade; e que a coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação do poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões (art. 3º, caput e § 1º, da Resolução n. 25, de 2005, do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades);

CONSIDERANDO que a organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, com a realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores, assim como a alternância dos locais de discussão (art. 5º, I e II, da Resolução n. 25, de 2005, do Conselho das Cidades);

CONSIDERANDO que o processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos, tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos (art. 6º da Resolução n. 25, de 2005, do Conselho das Cidades);

CONSIDERANDO que a proposta do Plano Diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, atendendo aos requisitos de: I) realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de

representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais; II) divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos, com antecedência de quinze dias da votação da proposta; III) registro das emendas apresentadas nos anais da conferência; e IV) publicação e divulgação dos anais da conferência (art. 10 da Resolução n. 25, de 2005, do Conselho das Cidades);

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes (artigo 41, inciso I, da Lei nº 10.257 /2001);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade tornou obrigatória a instituição do plano diretor no prazo de cinco anos (10 de outubro de 2006) a partir da vigência do Estatuto, através de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal para os municípios enquadrados no rol estabelecido no artigo 41, I a V, com revisão, no mínimo, decenal (arts. 4, par. 3º, 41 e 50);

CONSIDERANDO o não encaminhamento de projeto de Plano Diretor à Câmara Municipal, haja vista o Município de Sanharó possui 27.308 habitantes (população estimada), conforme pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE /2021) <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/sanharo/panorama>;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, estabelece que compete aos Município definir diretrizes para parcelamento do solo urbano, bem como aprovar previamente os projetos de loteamentos e/ou desmembramentos, acompanhado ainda da implementação das obras de infraestrutura dos empreendimentos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade não estabeleceu sanção aos Municípios que descumprirem a norma do art. 50, mas só aos Prefeitos, que incorrem em improbidade administrativa ao deixarem de tomar as providências necessárias para elaborar o plano diretor (art. 52, VII);

CONSIDERANDO que a omissão do Município pode ensejar o controle difuso da constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ou da legalidade pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a questão venha a ser ventilada por recurso extraordinário ou especial, interposto em sede de ação individual. Isso será possível, por exemplo, quando o Município quiser valer-se de institutos ou instrumentos criados pelo Estatuto das Cidades, que dependam da necessária previsão em plano diretor ainda não aprovado;

CONSIDERANDO que o art. 52 do Estatuto das Cidades prevê sete comportamentos de Prefeitos que qualificou de improbidade administrativa, dentre ações ou omissões que, por malferirem a ordem urbanística, comportam as respectivas sanções civis, administrativas e políticas da Lei nº 8.429/92. Tais condutas, ora se caracterizam pela prática ou não de atos, com desvio de finalidade - sobre a destinação de bens incorporados ao patrimônio público ou quanto à aplicação de recursos auferidos com atividades urbanísticas (II, III, IV e V), ora se relacionam aos procedimentos que devem ser observados na elaboração, implementação e revisão do plano diretor (VI e VII) , ora dizem respeito a danos afetos ao erário (VIII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 52, VI e VII, do Estatuto da Cidade, incorrem em improbidade administrativa os prefeitos que deixarem de observar os princípios de participação social e de publicidade, que devem presidir o processo de elaboração dos planos diretores;

CONSIDERANDO que a desídia do agente público municipal, na elaboração do Plano Diretor, configura o crime disposto no art. 68, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO o art. 3, caput, da Lei n.º 6.766/79, estabelece que "somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas no plano diretor ou aprovadas por lei municipal".

CONSIDERANDO que compete ao poder público a fiscalização do parcelamento do solo urbano (loteamento), e, com o objetivo de assegurar a ordem pública, o interesse social, o bem coletivo, o equilíbrio ambiental, e o bem-estar da população;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Chefe do poder Executivo Municipal, que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Se abstenha de aprovar projetos de loteamento e/ou desmembramentos sem a existência de Plano Diretor Municipal, conforme preceituam os arts. 3º, 4º, inciso I, 19, §4º e 52, todos da Lei nº 6.766/79, até que seja concluído o processo de elaboração e aprovação do plano diretor municipal;

b) Encaminhe requerimento à Presidência da Câmara Municipal, solicitando a retirada de toda e qualquer proposição, de iniciativa de Vossa Senhoria, que verse sobre desenvolvimento urbano, zoneamento e edificações, uso e parcelamento do solo, licenciamento e fiscalização de obras em geral, localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como horários de funcionamento, e meio ambiente, até que seja concluído o processo de elaboração e aprovação do plano diretor municipal;

c) Constitua comissão ou grupo de trabalho para que, no prazo de 30 dias, seja dado início ao processo de elaboração do plano diretor municipal;

d) Sejam determinados todos os atos administrativos necessários e imprescindíveis, dentro do alcance das atribuições pertinentes, para o envio imediato do Plano Diretor à Câmara Municipal desta Cidade, a fim de que o mesmo seja devidamente colocado em trâmite e posteriormente passe a vigor, para tanto, devem ser observadas as formalidades legais e de estilo, notadamente aquelas descritas na Lei nº 10.257/01, quais sejam, realização de audiências públicas com o fito de garantir a participação da sociedade na elaboração do Plano Diretor, preparação e lançamento deste diploma legislativo, entre outras.

e) Proceda a elaboração do Plano Diretor no Município, cuidando para que o diagnóstico e as propostas veiculadas no Plano Diretor estejam embasadas em estudos prévios e levantamentos técnicos sobre a realidade local, suas fragilidades, deficiências e potencialidades, zelando para que o Plano Diretor veicule seu conteúdo mínimo – não suprimível - estipulado no Estatuto da Cidade (art. 42) e na Resolução n. 34/2005 do Conselho Nacional das Cidades;

f) Adote, sempre que necessário, as medidas cabíveis para salvaguardar o devido processo legal de planejamento participativo, o direito ao acesso às informações de interesse público, por meio de audiências públicas, consultas, conferências, plataformas virtuais e demais ferramentas de interação com a comunidade;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Espera o Ministério Público o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

O atendimento desta Notificação pelo destinatário deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, informando-se as providências que serão efetivamente adotadas para o seu cumprimento e publicidade, nos termos do que estritamente dispõe as previsões legais e constitucionais. O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo acima concedido ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei nº 8.492/92. Cientifica, que, a partir do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, tornar-se á frágil qualquer alegação posterior por parte de Vossas Excelências de que desconheciam as práticas ilegais mencionadas, antecipando-se a caracterização do dolo específico na permanência deliberada da conduta ilícita aqui aclarada, inclusive, para responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei nº 8.429/92. Não é demais lembrar a possibilidade, em caso de desrespeito às medidas e finalidades especificadas, de responsabilização pela prática de improbidade administrativa prevista na Lei nº

8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), manejo das medidas judiciais pertinentes (Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública), em virtude de omissão configurada, bem como punição por eventuais crimes ambientais, aspecto que será lançado pelo Ministério Público, por investigação própria, caso frustrada a presente recomendação e configurada a renitente inércia.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Sr. César Augusto de Freitas, Prefeito do Município de Sanharó, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) À Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Sanharó, 06 de outubro de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01605.000.028/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, §2º, 186, inciso II, e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano visa assegurar: a) a regularização e a urbanização de assentamentos e loteamentos irregulares, preferencialmente sem remoção de moradores, mas respeitados os direitos de proprietários ou de possuidores diretos e indiretos; b) participação popular, na

elaboração de planos, programas e projetos que vissem à solução de problemas urbanos; c) a preservação de áreas de exploração agrícola e pecuária; d) a preservação, a proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural; e) a criação ou a preservação de áreas de lazer e de atividades de caráter comunitário; f) a facilidade de acesso, nos edifícios e logradouros públicos e nos veículos de transporte coletivo, às pessoas portadoras de deficiência física; g) a destinação de áreas para implantação de fábricas e parques industriais, com garantia de respeito ao meio ambiente.

CONSIDERANDO que o Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), reconhece a legitimidade "ad causam" do Ministério Público em ajuizar ação civil pública, objetivando a regularização do parcelamento do solo urbano (loteamento), consubstanciada na realização de obras necessárias à infraestrutura do loteamento irregular, conforme demonstra o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguinte aresto:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 302, III, 331, § 2º, 332, 333, I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211 DO STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. MUNICÍPIO. PODER-DEVER. ART. 40 DA LEI 6.766/79. PRECEDENTES DO STJ. 1. Hipótese em que o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública contra o Município, a Associação de Ocupantes e dois sócios, objetivando a regularização do loteamento, que foi julgada procedente para condenar os requeridos à realização de obras necessárias à infra estrutura do loteamento irregular, dentre outras cominações. 2. A ausência de prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados (302, III, 331, § 2º, 332, 333, I e II do Código de Processo Civil) torna inadmissível o recurso especial. Incidência das Súmulas 282/STF e

211/STJ. 3. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa que é vinculada, e não discricionária. Precedentes: REsp 432.531/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 25.4.2005; REsp 448.216/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 17.11.2003; REsp 131.697/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 13.6.2005. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. (STJ - REsp 1170929/SP, Rel.

Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/05

/2010, DJe 27/05/2010).

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas (art. 39 da Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO que, para garantir o desenvolvimento sadio e o bem estar da população, necessário se faz organizar e ordenar toda a cidade, estruturando os espaços e os sistemas urbanos de forma racional, eficaz e útil;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Diretor é uma regra constitucional cujo dever de cumprimento pertence ao Município. A sua não observância caracteriza a inconstitucionalidade por omissão do ente federativo faltante.

CONSIDERANDO tratar-se de obrigatoriedade a implementação do plano diretor em cidades com mais de 20 mil habitantes (artigo 41, inciso I, da Lei nº 10.257 /2001);

CONSIDERANDO o não encaminhamento de projeto de Plano Diretor à Câmara Municipal, haja vista o Município de Sanharó possui 27.308 habitantes (população estimada), conforme pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE /2021) <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/sanharo/panorama>;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade tornou obrigatória a instituição do plano diretor no prazo de cinco anos (10 de outubro de 2006) a partir da vigência do Estatuto, através de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal para os

municípios enquadrados no rol estabelecido no artigo 41, I a V, com revisão, no mínimo, decenal (arts. 4, par. 3º, 41 e 50);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, estabelece que compete aos Municípios definir diretrizes para parcelamento do solo urbano, bem como aprovar previamente os projetos de loteamentos e/ou desmembramentos, acompanhado ainda da implementação das obras de infraestrutura dos empreendimentos;

CONSIDERANDO o exercício do controle urbanístico, conforme aponta José Afonso da Silva, citado por Marcus V. Monteiro dos Santos, que: "o município deve exercer o controle prévio, que se realiza através das autorizações e licenças dos projetos, bem como controle concomitante, que se efetiva pelas inspeções e fiscalizações e, finalmente, o controle sucessivo, mediante auto de vistoria e conclusão de obra".

CONSIDERANDO a existência de parcelamentos do solo aprovados sem a observância da legislação urbanística, sobretudo no que diz respeito à instalação dos equipamentos urbanos e infraestrutura adequada nos empreendimentos;

CONSIDERANDO o art. 3, caput, da Lei n.º 6.766/79, estabelece que "somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas no plano diretor ou aprovadas por lei municipal".

CONSIDERANDO que "O Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito a multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo juiz correedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis" (art. 19. §4º da Lei nº 6.766/79).

CONSIDERANDO que compete ao poder público a fiscalização do parcelamento do solo urbano (loteamento), e, com o objetivo de assegurar a ordem pública, o interesse social, o bem coletivo, o equilíbrio ambiental, e o bem-estar da população;

RESOLVE

RECOMENDAR a Oficiala do Cartório de Notas do Município de Sanharó/PE, que:

a) Se abstenha de aprovar projetos de loteamento e/ou desmembramentos sem a existência de Plano Diretor Municipal, conforme preceituam os arts. 3º, 4º, inciso I, 19, §4º e 52, todos da Lei nº 6.766/79, até que seja concluído o processo de elaboração e aprovação do plano diretor municipal.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Espera o Ministério Público o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

O atendimento desta Notificação pelo destinatário deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, informando-se as providências que serão efetivamente adotadas para o seu cumprimento e publicidade, nos termos do que estritamente dispõe as previsões legais e constitucionais.

O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo acima concedido ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) A Sra. Natascha Barros Lins, Oficiala do Cartório de Notas do Município de Sanharó, para conhecimento e cumprimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
c) À Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Sanharó, 06 de outubro de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01923.000.156/2020
Recife, 30 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.156/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO - ERRATA

CONSIDERANDO a Recomendação expedida nos autos, datada de 31-08-2022;

CONSIDERANDO a necessidade de serem promovidas algumas retificações e acréscimos em seu conteúdo;

CONSIDERANDO que o Horto d'el Rey foi erigido, pelo Decreto Municipal nº. 072/2005, à condição de uma ARIE (Área de Relevante Interesse Ecológico), constituindo, portanto, unidade de conservação do Município de Olinda;

CONSIDERANDO que a Lei 9.985/2000 regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 13.787/2009 institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC de Pernambuco, baseado no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/00 e Decretos nº 3.834/01 e 4.340 /02) estabelecendo "os critérios e normas estaduais para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, além de dispor sobre o apoio e incentivo ao Sistema, bem como sobre as infrações cometidas em seu âmbito e as respectivas penalidades";

CONSIDERANDO que segundo o art. 16 de ambos os diplomas normativos, a Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouco ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 3º da Lei nº. 9.985/2000, "o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei".

CONSIDERANDO que, também consoante o art. 3º da Lei Estadual nº. 13.787 /2009, "o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC é constituído pelas unidades de conservação instituídas nas esferas estadual e municipal, de acordo com o disposto nesta Lei".

CONSIDERANDO que, à luz dos dispositivos legais acima citados, na condição de Unidade de Conservação Municipal, ao Horto d'el Rey se aplica todo o arcabouço legal e normativo referente ao Sistema Estadual e Nacional de Unidades de

Conservação (SEUC e SNUC);

CONSIDERANDO que nos moldes do art. 27 da Lei nº. 9.985/2000, "as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo", o qual deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da criação da unidade e para cuja elaboração, atualização e implementação será assegurada a ampla participação da população residente;

CONSIDERANDO ainda que, ainda de acordo com o art. 25 da Lei Estadual nº. 13.787/2009, "todas as categorias de unidades de conservação deverão ter um conselho gestor consultivo, na forma do art. 35 desta Lei, exceto a categoria de Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS e Reserva Extrativista - RESEX, cujo conselho terá caráter deliberativo";

CONSIDERANDO que constitui crime "causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização", com pena de reclusão de um a cinco anos;

CONSIDERANDO, enfim, todos os demais fundamentos enumerados na anterior Recomendação, expedida em 31.08.2022 e a necessidade conferir proteção legal adequada ao Horto d'el Rey, à vista da Lei nº. 9985/2000 e da Lei Estadual nº. 13.787 /2009;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SÉPAC), DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DEMAIS SECRETARIAS CABÍVEIS, PARA QUE ADOTEM AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS, no âmbito de suas atribuições:

a) formulação e apresentação de Plano de Manejo para o Horto d'el Rey, com a adoção de políticas públicas para a área e manutenção periódica do local, com implementação de Conselho Gestor, fiscalização e monitoramento, por meio de gestão compartilhada, tudo nos moldes previstos na Lei nº. 9985/2000 e na Lei Estadual nº. 13.787/2009. Prazo: 120 (cento e vinte dias).

b) remoção de entulhos existentes na área do Horto d'el Rey. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

c) atualização e apresentação de levantamento das ocupações irregulares na área do Horto d'el Rey feito pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, consoante informado em audiência realizada no dia 23/09 /2021. Prazo: 30 (trinta) dias.

d) inserção, nas rotinas administrativas, da realização de operações conjuntas de fiscalização e controle urbano, com envio de relatórios periódicos ao Ministério Público, a fim de que sejam coibidas novas ocupações na área. Prazo: 30 (trinta) dias.

e) que cientifique essa Promotoria, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-cultural e Urbanismo de Olinda, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais e por escrito, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico Cultural, Ordem Urbanística e Habitação, o envio da presente Recomendação-Errata à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda, 30 de setembro de 2022.

Belize Camara Correia,
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº 01879.000.443/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria de Defesa do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 01879.000.443/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução signatário, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição Estadual e inciso IV do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO as diversas representações formuladas perante esta promotoria, seja através do sistema AUDIVIA, seja através do aplicativo WhatsApp institucional, bem como a publicação em massa nos mais diversos meios de comunicação local, noticiando a falta d'água em diversos bairros desta urbe, sem prévio aviso pela concessionária de água e saneamento;

CONSIDERANDO a situação se perdura há quase trinta dias, sem a previsão de normalização pela Companhia Pernambucana de Saneamento ou mesmo a adoção de medidas alternativas de minimizar os dissabores causados à população pela falta que a água impõe;

CONSIDERANDO que a água é serviço público essencial e que a falta de continuidade na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em risco maximamente a saúde pública, sobretudo tendo-se em conta as altas temperaturas desta estação no sertão, que têm alcançado 37°C ao longo do dia;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 28/09 /2022, com o Diretor da ARMUP, por meio da qual este forneceu ao Ministério Público diversos documentos demonstrando que a Agência Reguladora Municipal, no exercício do seu papel fiscalizador do serviço público, tem envidado esforços no sentido de instar a Compesa a regularizar a prestação do serviço ou garantir meios alternativos à sua prestação;

CONSIDERANDO que dita Agência Reguladora, após inércia da Compesa em se manifestar, cominou multa à concessionária e

que, apenas após tal fato a empresa se manifestou através do ofício 108/2022, de 27/09/2022, informando a necessidade de ajustes e intervenções na rede, prevendo prazo de até duas semanas para normalização da situação;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta promotoria de Justiça, no dia 29/09 /2022, com a presença da COMPESA e da ARMUP, na qual a Compesa explanou novamente sobre a necessidade da intervenção para normalização no fornecimento de água e que já estavam sendo garantidos carros-pipa à população, com prioridade para a população baixa-renda, até que se voltasse à normalidade;

CONSIDERANDO que na dita reunião restou deliberado que a Compesa encaminharia ao Ministério Público o projeto da obra referida, com o devido prazo de sua conclusão, bem como as informações alusivas ao quantitativo de carros pipa que estariam sendo fornecidos e cadastros de consumidores beneficiados, bem como seu controle a fim de se viabilizar um termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que até a presente data ditos documentos não foram encaminhados à promotoria, não obstante os contatos envidados pela promotoria junto à Assessoria Jurídica e Diretoria da empresa;

CONSIDERANDO o ofício N°0993/2022/GGR/SGV/COMPESA, encaminhado a esta promotoria, por meio do qual fez anexar ao procedimento contrato de adesão de carros pipa, com formulários padrão de termos de adesão sem o devido preenchimento, datado de fevereiro/2022.

CONSIDERANDO a manifesta recalcitrância da empresa em prestar informações pormenorizadas, viabilizar ou formalizar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a Compesa é empresa altamente lucrativa e que Petrolina é a cidade que reconhecidamente tem um dos maiores faturamentos do Estado e que, por conseguinte, carece, minimamente, de maiores investimentos de capital em obras de melhoria que garantam a prestação do serviço adequado e contínuo;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 2º da Lei 11.445/2007, que estabelece os princípios da prestação do serviço público de saúde, dentre os quais, a universalização, integralidade, disponibilidade e fiscalização preventiva nas redes, adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, regularidade e continuidade, bem como a gestão eficiente dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Estadual nº 10.904/93, por meio de seus art. 37, são atribuições do concessionário a execução fiel e adequada do serviço, além da reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, incorreções, falhas ou defeitos que se verifiquem na execução ou operação dos serviços, ou oriundo de queixas e reclamações dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da mesma Lei Estadual, são direitos dos usuários o reconhecimento contratual, em seu favor, para exigir a prestação do serviço, que não lhe pode ser negado ou retardado;

CONSIDERANDO os arts. 6º, X e 22 do Código de Defesa do Consumidor, que preveem, respectivamente, o direito a uma prestação de serviço público adequada e, nos casos de descumprimento, total ou parcial das obrigações, que serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados;

CONSIDERANDO A Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21 estabelece no artigo 75 as diversas hipóteses de dispensa de licitação, prevendo a situação de emergência como uma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

daquelas em que é o procedimento dispensado;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO:

1. Promova o abastecimento subsidiário de água à população através de carros pipa diariamente, devendo apresentar a relação dos consumidores beneficiados, quantidade de água fornecida, bem como divulgar o cronograma de fornecimento através da imprensa local diariamente, sem intermediadores, e com controle de entrega (litragem por residência, endereço completo da residência, nome completo do responsável pelo recebimento da água em cada residência e assinatura deste), até que seja regularizado o abastecimento de água;

2. Fornecer o plano de investimentos e obra emergencial para sanar a situação;

3. Suspender imediatamente a cobrança pelo consumo de fornecimento nos dias em que o serviço não foi efetivamente prestado. Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 05(cinco) dias esta Promotoria de Justiça. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Petrolina, 06 de outubro de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01635.000.061/2021 Recife, 6 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI
Procedimento nº 01635.000.061/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01635.000.061/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que

toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com conseqüente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que o Município de Amaraji realizou um procedimento licitatório nº 06/2021, na modalidade dispensa a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

licitação nº 03/2021 no valor de R\$ 444.033,60 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trinta e três reais e sessenta centavos) para aquisição de kits escolares para os alunos da rede pública e R\$ 63.153,56 (sessenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para aquisição de alimentos para o Hospital Alice Batista.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo de 90 (noventa) dias, sendo necessárias a realização de algumas diligências imprescindíveis, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos moldes do artigo 32, parágrafo único da Resolução RES-CSMO nº 003/2019.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, determino o cumprimento do despacho anexo.

Cumpra-se.

Amaraji, 06 de outubro de 2022.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02050.000.965/2021
Recife, 22 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.965/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.965/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo Licitatório nº 011/2019 - Pregão Presencial nº 003/2019, na qual o objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias, Órgãos e Autarquias do Município de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui

importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o Ofício 00236/2021/TCE-PE/MPCO-RCD do Ministério Público de Contas referente ao "Acórdão TC nº 625/2020, que julgou irregular o objeto da Auditoria Especial realizada na Prefeitura de Igarassu – Processo TC nº 19100519-8 – exercício financeiro de 2019".

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar as irregularidades apresentadas nestes autos, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja reiterado o Ofício nº 02050.000.965/2021-0004, contendo as advertências legais em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de setembro de 2022.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02328.000.668/2021
Recife, 6 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.668/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.668/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório, objetivando investigar notícia de irregularidades no fornecimento de valores do cartão alimentação das estudantes Thifany Bianca e Ingrid Natalin;

CONSIDERANDO ter sido confirmada pela noticiante que a demanda não foi resolvida;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-EDUCAÇÃO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Nomeie-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária;

3) Oficie-se a SME para que no prazo de 15 (quinze) dias realize a recarga dos referidos cartões, apresentando comprovante de entrega dos cartões e comprovante de recarga destes. Para tanto, encaminhe-se cópia integral destes autos.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de outubro de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01681.000.094/2021
Recife, 5 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.094/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.094/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar fraude de empréstimos consignados realizados sobre proventos de aposentadoria de idoso idoso em situação de extrema vulnerabilidade.

INVESTIGADOS: BANCO PAN S.A; MG GROUP; D H DE PONTES LIMA E CIA LTDA ME

NOTICIANTE: JOSÉ AILTON DA SILVA.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 05 de outubro de 2022.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02246.000.096/2022
Recife, 5 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.096/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02246.000.096/2022

A Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atuação na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12 /1994, com as alterações posteriores, combinado com o art. 201, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90, vem;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público; Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI, VII e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que o Estado (lato sensu), a sociedade e a família devem garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente;

Considerando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantindo-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Convenção Internacional da Criança e Adolescente determina que os Estados-partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotem medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo este direito e caso necessário proporcionando assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação;

Considerando que as alterações promovidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, que segundo expressa disposição de seu art. 1º, foi instituída no sentido de aperfeiçoar a sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes;

Considerando que o art. 1º, §1º, da Lei nº 12.010/2009, em observância ao disposto no art. 226, da CF determina a obrigatoriedade intervenção do Estado, prioritariamente no sentido da orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res /CSMP 003/2019, o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de promover a inclusão do núcleo familiar de J.V.D.S.. na rede de assistência municipal, visando eventual aplicação de Medida de Proteção.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO

i. Reitere-se o ofício n.º ofício n.º 02246.000.096/2022-0002, concedendo-se ao Conselho Tutelar o prazo de 10 dias para resposta. Na oportunidade, certifique-se nos autos dia e horário, bem como nome do conselheiro que tomou ciência do recebimento do mencionado ofício.

ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE e CAO Infância e Juventude, comunicando acerca da instauração do presente PA;

Cumpra-se.

Ribeirão, 05 de outubro de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02246.000.080/2022
Recife, 5 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.080/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02246.000.080/2022

A Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atuação na promoção e defesa dos direitos saúde da pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição da República, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato 02246.000.080/2022.

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res /CSMP 003/2019, Procedimento Administrativo com objetivo de promover a adequada política pública de assistência à saúde a pessoa vulnerável.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO:

I - a atuação deste e dos documentos que o acompanham como Procedimento Administrativo;

II – Extraia-se Cópia de inteiro teor e expeça-se ofício ao CREAS para que realize visita domiciliar, adotando, desde já, as providências cabíveis no sentido de incluir o noticiado na rede

de assistência municipal, sugerindo-se o prazo de 10 dias, de tudo ciente o este órgão Ministerial.

Cumpra-se.

Ribeirão, 05 de outubro de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02050.000.878/2021
Recife, 22 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.878/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.878/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o inutilização de duas mil, duzentas e cinquenta doses do imunizantes PFIZER no município de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a notícia de possível falha na geladeira que armazenava duas mil, duzentas e cinquenta doses do imunizantes PFIZER no município de Igarassu;

CONSIDERANDO que os imunizantes após avaliação foram considerados fora das especificações de qualidade para uso;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar possíveis responsáveis pelas inutilização das vacinas, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. sejam reiterados os ofícios nº 02050.000.878/2021-0006 e nº 02050.000.878 /2021-0007.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de setembro de 2022.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01923.000.024/2022
Recife, 6 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.024/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício Nº 227/2021/ETOPE/IPHAN-PE-IPHAN - OBRA NO COQUEIRAL DE OLINDA SEM APROVAÇÃO DO IPHAN

INVESTIGADO: Poder Público

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de outubro de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01923.000.192/2022
Recife, 6 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.192/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.192/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ocupações irregulares em área de Mangue

INVESTIGADO: Poder Público e outro (s)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de outubro de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.356/2022
Recife, 29 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.356/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.356/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: acompanhar o regular fornecimento de educação inclusiva ao estudante I. F. C. M., diagnosticado com TEA, no âmbito da Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel

CONSIDERANDO que, inicialmente, trata-se de procedimento acerca de ausência de vaga na rede municipal para a criança I. F. C. M., a qual foi resolvida pela Secretaria Municipal de Educação (vide Ofício n.º 916/2022 – GGAJU/SEDUC);

CONSIDERANDO que a notificante informou ao Cartório Ministerial que seu filho está matriculado, porém frequentando apenas 01 ou 02 dias por semana, uma vez que está sem acompanhante;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;”;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, “a”, como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o regular fornecimento de educação inclusiva ao estudante I. F. C. M., diagnosticado com TEA, no âmbito da Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente

procedimento, sem necessidade de abrir novo DP;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar os serviços de educação inclusiva (apoio escolar) de que necessita o estudante I. F. C. M., com autismo, matriculado na Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel;

4 - Cientifique-se a noticiante, o CAO Educação, o CSMP e a CGMP da instauração do presente procedimento;

5 - Publique-se em Diário Oficial;

6 - Encaminhe cópia desta Portaria e do e-mail enviado pela noticiante, além das documentações de identificação da criança e de seu responsável legal, para as Promotorias de Justiça de Saúde, tendo em vista a notícia de que a criança em tela está se, acompanhamento do SUS e está precisando de medicação e de exames;

7 - Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.135/2022 Recife, 30 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.135/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.135/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula às crianças R. H. N. de O. e J. P. N. de O. em escola da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a noticiante solicita duas vagas na Escola Municipal Santa Luzia para seus dois netos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê, no seu artigo 206, inciso I e IX, que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acesso e permanência na escola; ... IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 53, inciso V, dispõe que "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: ... V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula às crianças R. H. N. de O. e J. P. N. de O. em escola da rede municipal do Recife";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abrir novo DP;

3- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da manifestação audível e dos documentos de identificação das crianças, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as medidas administrativas necessárias para garantir as vagas pleiteadas pela notificante na mesma instituição de ensino, uma vez que se tratam de irmãos;

4 - Cientifique-se a denunciante, o CAO Educação, o CSMP e a CGMP da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico);

6- Após o decurso do prazo previsto no "item 3", retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.443/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.443/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.443/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: CONSUMIDOR - Trata-se de representação, via whatsapp institucional, através de vídeos, contra a COMPESA, por falta de água no bairro Henrique Leite e bairros adjacentes. Procedimento preparatório instaurado por força de PP 02-006/2019 arquivada no sistema Arquimedes.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO as diversas representações formuladas perante esta promotoria, seja através do sistema AUDIVIA, seja através do aplicativo WhatsApp institucional, bem como a publicação em massa nos mais diversos meios de comunicação local, noticiando a falta d'água em diversos bairros desta urbe, sem prévio aviso pela concessionária de água e saneamento;

CONSIDERANDO a situação se perdura há quase trinta dias, sem a previsão de normalização pela Companhia Pernambucana de Saneamento ou mesmo a adoção de medidas alternativas de minimizar os dissabores causados à população pela falta que a água impõe;

CONSIDERANDO que a água é serviço público essencial e que a falta de continuidade na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em risco maximamente a saúde pública, sobretudo tendo-se em conta as altas temperaturas desta estação no sertão, que têm alcançado 37°C ao longo do dia;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 28/09 /2022, com o Diretor da ARMUP, por meio da qual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

este fornece ao Ministério Público diversos documentos demonstrando que a Agência Reguladora Municipal, no exercício do seu papel fiscalizador do serviço público, tem envidado esforços no sentido de instar a Compesa a regularizar a prestação do serviço ou garantir meios alternativos à sua prestação;

CONSIDERANDO que dita Agência Reguladora, após inércia da Compesa em se manifestar, cominou multa à concessionária e que, apenas após tal fato a empresa se manifestou através do ofício 108/2022, de 27/09/2022, informando a necessidade de ajustes e intervenções na rede, prevendo prazo de até duas semanas para normalização da situação;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta promotoria de Justiça, no dia 29/09 /2022, com a presença da COMPESA e da ARMUP, na qual a Compesa explanou novamente sobre a necessidade da intervenção para normalização no fornecimento de água e que já estavam sendo garantidos carros-pipa à população, com prioridade para a população baixa-renda, até que se voltasse à normalidade;

CONSIDERANDO que na dita reunião restou deliberado que a Compesa encaminharia ao Ministério Público o projeto da obra referida, com o devido prazo de sua conclusão, bem como as informações alusivas ao quantitativo de carros pipa que estariam sendo fornecidos e cadastros de consumidores beneficiados, bem como seu controle a fim de se viabilizar um termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que até a presente data ditos documentos não foram encaminhados à promotoria, não obstante os contatos envidados pela promotoria junto à Assessoria Jurídica e Diretoria da empresa;

CONSIDERANDO o ofício N°0993/2022/GGR/SGV/COMPESA, encaminhado a esta promotoria, por meio do qual fez anexar ao procedimento contrato de adesão de carros pipa, com formulários padrão de termos de adesão sem o devido preenchimento, datado de fevereiro/2022.

CONSIDERANDO a manifesta recalcitrância da empresa em prestar informações pormenorizadas, viabilizar ou formalizar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a Compesa é empresa altamente lucrativa e que Petrolina é a cidade que reconhecidamente tem um dos maiores faturamentos do Estado e que, por conseguinte, carece, minimamente, de maiores investimentos de capital em obras de melhoria que garantam a prestação do serviço adequado e contínuo;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 2º da Lei 11.445/2007, que estabelece os princípios da prestação do serviço público de saúde, dentre os quais, a universalização, integralidade, disponibilidade e fiscalização preventiva nas redes, adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, regularidade e continuidade, bem como a gestão eficiente dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Estadual nº 10.904/93, por meio de seus art. 37, são atribuições do concessionário a execução fiel e adequada do serviço, além da reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, incorreções, falhas ou defeitos que se verifiquem na execução ou operação dos serviços, ou oriundo de queixas e reclamações dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da mesma Lei Estadual, são direitos dos usuários o reconhecimento contratual, em seu favor, para exigir a prestação do serviço, que não lhe pode ser negado ou retardado;

CONSIDERANDO os arts. 6º, X e 22 do Código de Defesa do Consumidor, que preveem, respectivamente, o direito a uma prestação de serviço público adequada e, nos casos de descumprimento, total ou parcial das obrigações, que serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados;

CONSIDERANDO A Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21 estabelece no artigo 75 as diversas hipóteses de dispensa de licitação, prevendo a situação de emergência como uma daquelas em que é o procedimento dispensado;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTICIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, para promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e encaminhe-se ao gabinete para minuta de recomendação.

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de outubro de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° ;TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 01/2022

Recife, 5 de outubro de 2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 01/2022

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Pombos, SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE POMBOS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR E BOMBEIROS, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a realização da 36ª Festa do Abacaxi, realizada pelo município de Pombos/PE, nas datas de 08 a 12 de outubro de 2022, no Pátio de Eventos Vanildo de Pombos e no Clube Bidu Krause (no sábado), previstos para começar às 16hs e terminar às 02hs;

CONSIDERANDO que a festa municipal concentra um público expressivo, estimado em cerca 10 (dez) mil pessoas, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos nesta comarca, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infelizes casos em tais eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas montadas no local do evento e a existência de carros de paredão de som (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a

melhoria na segurança e organização da 36ª Festa do Abacaxi, realizada pelo município de Pombos/PE, nas datas de 08 a 12 de outubro de 2022, nesta cidade de Pombos/PE, que possui grande repercussão na região e conta com visitantes de várias cidades vizinhas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, trajeto, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança de eventuais estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – Realizar a montagem de palco e ou eventual estrutura fixa do evento em até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Encerrar o evento, impreterivelmente, às 03hs, com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Pombos/PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular;

VI – Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredão de som (fixo ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

VII – Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação de 50 seguranças particulares, tanto nas entradas, como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

VIII – Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

IX – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

IX – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

X – Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantão;

XI – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

XII – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para cada dia de evento;

XIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XIV – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, mormente quanto ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

XVII – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

XVIII – Escalar fiscais da vigilância sanitária no evento, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc;

XIX - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas;

XXI – Providenciar controle dos quatro pontos de entrada da festa, inclusive com fiscalização dos participantes, a fim de evitar que adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

XXII – Considerando que o município não dispõe de concessão de transporte público funcionando internamente, a Prefeitura oficiará às linhas de transporte alternativo da cidade, para que trabalhem em período excepcional, ao término das festas, com o fim de transportar munícipes residentes em áreas mais distantes;

XXXIII – Providenciar transporte coletivo para o efetivo extra da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional (mediante efetivo extra) necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária durante o evento e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade;

CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – O Corpo de Bombeiros, através do Comando do Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata, deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II – O Corpo de Bombeiros, através do 1º Grupamento, deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, que se dará por meio do Sistema 193.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – A polícia civil funcionará normalmente, até às 17hs, com Plantão aos finais de semana no município de Gravatá e, durante a semana, no município de Vitória de Santo Antão/PE.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou a qualquer outra instituição pública ou entidade sem fins lucrativos atuante nesta comarca.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Pombos/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente, ao CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Pombos/PE, 05 de outubro de 2022.

SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO
Promotora de Justiça

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito

JOSÉ JAELOSON ELIAS DA SILVA
Procurador do Município

GENECI ADELINO DE SENA
Secretário de Turismo

CAROLINA DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA
Delegada de Polícia Civil

MAJOR WILSON PAULO DE SANTANA
Corpo de Bombeiros de Pernambuco

TEN. NIRALDO C NDIDO DE MORAES
Tenente da Polícia Militar de Pernambuco

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Conselheira Tutelar

ALDO JOSÉ DE LIMA
Conselheiro Tutelar

lugares mais visitados do sertão pernambucano pelas dimensões do evento, tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF/88, art. 227, da Constituição da República, c/c os arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, todos da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que no polo de animação são encontradas várias crianças e vários adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo nos polos de animação, da "FESTA DE OUTUBRO DO GUARANI", a ser efetivada nos dias 07/10/2022, sexta-feira e 08/10/2022, sábado, nos horários compreendidos entre 21h00min e 03h00min, totalizando a hora máxima de 06h de evento;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som até 03h00min, nos dois dias de evento, sexta-feira e sábado, totalizando a hora máxima de 06h, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 5 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Terra Nova/PE, Adna Leonor Deó Vasconcelos, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA e POLÍCIA MILITAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Distrito de Guarani, pertencente à Terra Nova/PE, tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura denominada "FESTA DE OUTUBRO DO GUARANI", festa profana realizada pela Prefeitura Municipal, tornando a cidade um atrativo neste período, sendo um dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III - Colocar no mínimo 10 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI - Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, ficando responsável também por dar ampla divulgação acerca da cláusula quarta deste termo, vale dizer, aquela que estabelece as obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos;

VII - Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII - Divulgar nas rádios o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX - Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XI - Providenciar refeições para todos os Policiais Militares que estiverem atuando na segurança do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará em pagamento de multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos

monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº. 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Terra Nova como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Terra Nova/PE, 05 de outubro de 2022.

ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS
Promotora de Justiça

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita de Terra Nova

DOUGLAS FREITAS DE VASCONCELOS
Major – Subcomandante do 8º BPM

RICARDO JORGE NUNES DE BARROS
Cabo do 8º BPM

HÉLIO FERNANDES FREIRE NUNES
Advogado da Prefeitura

JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS
Advogado da Prefeitura

JOÃO BOSCO FERREIRA
Organizador da Festa de Outubro de 2022

Testemunha:

JIULLYA HELLEN SILVA
Assessora de Membro do Ministério Público

ATA Nº PA 01891.001.216/2022
Recife, 6 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22a Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PA 01891.001.216/2022

Aos 06 (seis) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2022, por volta das 10h10min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/guu-ntvi-rdm?pli=1&authuser=1>), sob a presidência dos Promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22a PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação especial e outras questões pedagógicas no âmbito da escola municipal PROF. ANTÔNIO DE BRITO ALVES (EMPABA), no Recife.

Presente os senhores doutores:

1. BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife);
2. ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial da SEDUC Recife);
3. VALÉRIA DA FONSECA SILVA (Gestora da EMPABA);
4. GLÓRIA MARIA DE SOUZA GOMES (Vice-Gestora EMPABA);
5. ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (Gestora de Unidade, Planejamento e Monitoramento de Pessoal da SEDUC Recife);
6. POLIANA RIBEIRO (Agente Administrativo – GEE/SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes. VALÉRIA DA FONSECA SILVA (Gestora da EMPABA): ainda estão aguardando a chegada da Profa. AEE ADILZA FARIAS DE ALBUQUERQUE, cuja previsão é para o final do mês outubro, para trabalhar na SRM (sala de recursos multifuncionais). A escola tem somente uma professora AEE, no turno da noite, a qual acompanha os alunos da EJA (Prof. LETÍCIA BETRIZ). O ideal seria um Professor (a) de manhã; um à tarde e um à noite. Com relação ao professor de laboratório de ciência e tecnologia, atualmente, a escola está sem ninguém, nos três turnos. Chegou a conversar com professores da EMPABA, para trabalhar no laboratório, mas ninguém demonstrou interesse. A SEPTI (Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação) ficou de conversar com professores de outras unidades escolares a respeito. Não há coordenador de pátio em nenhum dos turnos da escola. Seria importante um coordenador para cada turno (manhã, tarde e noite). Na prática, quem exerce a função de coordenador são a declarante, sua vice-gestora (Profa. Glória) e a Coordenadora Pedagógica (Profa. Juliane). Com relação à poluição sonora, ela somente ocorre de forma ocasional, em algumas sextas-feiras à noite. Mas, nos últimos tempos, não houve qualquer ocorrência a respeito. Dependendo do caso, foi orientada pela SEDUC a comunicar os fatos à polícia militar ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A EMPABA tem um equipe, para distribuição da merenda, nos três turnos diários de aula (manhã, tarde e noite).

ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial da SEDUC Recife): a profa. ADILZA FARIAS foi escolhida após muita pesquisa; a previsão é que ela venha a trabalhar dois turnos (manhã e tarde). A questão é que é necessário um Professor (a) para substituí-la na sua turma do ensino regular. É importante que a escola tenha não apenas um Coordenador de Pátio, mas um profissional que também possa ajudar na Secretaria; na distribuição de merenda etc.

ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (Gestora de Unidade, Planejamento e Monitoramento de Pessoal da SEDUC Recife): a previsão é lotar a Profa. ADILZA FARIAS nos horários da manhã e da tarde. O que está retardando sua lotação é que não se conseguiu ainda um professor contratado para substituí-la na sua turma original. No 7o chamamento da seleção simplificada,

foram convocados 127 aprovados, mas somente 37 assumiram. A previsão é que, até o final de outubro, a questão da Profa.

ADILZA FARIAS já esteja resolvida. Sobre o professor do laboratório, isso está sendo resolvido junto com a Secretária da SEPTI, ANA DEL FABRO; pede também um prazo de 30 dias a respeito. Coordenador de pátio: inúmeras pessoas podem fazer tal função, cuja nomenclatura pode variar; todos tem a sua missão de cuidar dos estudantes. Está em contato com outros professores, a fim de fortalecer tal questão e reforçar a equipe de gestão da EMPABA. Também em um prazo de 30 dias consegue dar um retorno ou uma resolução a respeito. A questão da violência aumentou bastante com a pandemia. E não somente entre os estudantes, mas também entre os profissionais da educação, no que se refere a questões de ordem emocional.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutive e conjunta: 1. para o Secretária de Educação do Recife, encaminhar ao MPPE as seguintes informações, com relação à Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves (EMPABA):

- 1.1. lotação da Professora AEE ADILZA FARIAS;
- 1.2. lotação de um professor no laboratório de Ciências da Natureza;
- 1.3. lotação de um servidor para acompanhar a dinâmica das turmas da unidade escolar e auxiliar a gestão da escola;
- 1.4. Prazo: até 11.11.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada por e-mail para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0177.2022.CPL.PE.0097.MPPE
Recife, 6 de outubro de 2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0177.2022.CPL.PE.0097.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0177.2022.CPL.PE.0097.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando aquisição de MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS para a Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos do Ministério Público de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 26.878.347/0001-25, no valor global de R\$ 187.754,59 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – SETEMBRO/2022
Recife, 6 de outubro de 2022
 CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – SETEMBRO/2022
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/09/2022 até 30/09/2022

1 – Promotoria Vaga



Assinado de forma digital por
 Procuradoria Geral de Justiça
 Dados: 2022.10.06
 18:41:46 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA)	MEMBRO
Alagoinha (Venturosa - 120ª Zona)	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
Aliança (Condado - 125ª Zona)	Leandro Guedes Matos
Angelim (São João - 116ª Zona)	Larissa de Almeida Moura
Canhotinho (São João - 116ª Zona)	Romualdo Siqueira França
Ipubi (Trindade - 133ª Zona)	Marcelo Ribeiro Homem
Jupi (Garanhuns - 92ª Zona)	Edson de Miranda Cunha Filho
Jurema (Lajedo - 94ª Zona)	Kamila Renata Bezerra Guerra
Lagoa do Ouro (Correntes - 59ª Zona)	Stanley Araújo Corrêa
Lagoa dos Gatos (Agrestina - 86ª Zona)	João Victor da Graça Campos Silva
Orobó (Bom Jardim - 33ª Zona)	Tiago Meira de Souza
Orocó (Cabrobó - 77ª Zona)	Bruno de Brito Veiga
Panelas (Quipapá - 47ª Zona)	Filipe Wesley Leandro da Silva
Poção (Pesqueira - 55ª Zona)	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
Sanharó (Belo Jardim - 45ª Zona)	Jefson Márcio Silva Romaniuc
Santa Maria do Cambucá (Vertentes - 46ª Zona)	Wanessa Kelly Almeida Silva
São Joaquim do Monte (C. São Félix - 132ª Zona)	Eryne Ávila dos Santos Luna
Terra Nova (Parnamirim - 78ª Zona)	Adna Leonor Deo Vasconcelos
Triunfo (Flores - 67ª Zona)	Carlênio Mário Lima Brandão (
Tuparetama (S. José do Egito - 68ª Zona)	Luciana Carneiro Castelo Branco

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.399/2022

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA)	PROMTORES DE JUSTIÇA
Arquipélago de Fernando de Noronha (Recife – 04ª Zona)	IVO PEREIRA DE LIMA
Araçoiaba (Igarassu - 85ª Zona)	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Barra de Guabiraba (Bonito - 39ª Zona)	MANOEL ALVES MAIA
Belém de Maria (Catende - 43ª Zona)	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Buenos Aires (Nazaré da Mata - 23ª Zona)	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
Cachoeirinha (São Caetano – 044ª Zona)	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Camutanga (Itambé - 27ª Zona)	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
Cedro (Serrita - 76ª Zona)	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Chã de Alegria (Glória do Goitá - 21ª Zona)	ÉRICA LOPES CEZAR
Chã Grande (Amaraji - 31ª Zona)	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO
Cortês (Ribeirão - 28ª Zona)	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Cupira (Agrestina – 86ª Zona)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Dormentes (Afrânio – 107ª Zona)	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Ferreiros (Itambé – 27ª Zona)	PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Granito (Bodocó - 80ª Zona)	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Iati (Saloá - 136ª Zona)	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Iguaraci (Afogados da Ingazeira - 66ª Zona)	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Itapissuma (Ilha de Itamaracá - 131ª Zona)	LIANA MENEZES SANTOS
Itaquitinga (Condado - 125ª Zona)	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO
Jaqueira (Catende - 43ª Zona)	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Jataúba (Brejo da Madre de Deus - 54ª Zona)	IRON MIRANDA DOS ANJOS
Lagoa de Itaenga (Feira Nova - 135ª Zona)	EDSON JOSÉ GUERRA
Lagoa do Carro (Carpina – 020ª Zona)	PAULO DIEGO SALES BRITO
Manari (Inajá - 63ª Zona)	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Moreilândia (Exu - 79ª Zona)	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Pombos (Vitória Sto. Antônio - 102ª Zona)	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Primavera (Amaraji - 31ª Zona)	MARIO GERMANO PALHA
Riacho das Almas (Caruaru – 041ª)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Sairé (Camocim São Félix - 132ª Zona)	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
São Benedito do Sul (Quipapá - 47ª Zona)	MARCELO TEBET HALFELD
São José da Coroa Grande – (Barreiros – 042ª)	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
São Vicente Férrer (Macaparana - 90ª Zona)	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Sirinhaém (Rio Formoso - 26ª Zona)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Tacaimbó (São Caitano - 44ª Zona)	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Vertente do Lério (Surubim - 34ª Zona)	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Vicência (Macaparana - 90ª Zona)	SÉRGIO GADELHA SOUTO

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.400/2022

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA)
Brejão (Garanhuns - 92ª Zona)
Brejinho (Itapetim - 99ª Zona)
Caetés (Capoeiras - 130ª Zona)
Calçado (Lajedo - 94ª Zona)
Calumbi (Betânia - 108ª Zona)
Carnaubeira da Penha (Mirandiba - 69ª Zona)
Casinhas (Surubim - 34ª Zona)
Cumarú (Passira - 91ª Zona)
Frei Miguelinho (Vertentes - 46ª Zona)
Gameleira (Ribeirão - 28ª Zona)
Ibirajuba (Altinho - 48ª Zona)
Ingazeira (Tabira - 50ª Zona)
Itacuruba (Belém de São Francisco - 73ª Zona)
Itaquitinga (Condado - 125ª Zona)
Jatobá (Tacaratu - 89ª Zona)
Joaquim Nabuco (Água Preta - 38ª Zona)
Jucati (Garanhuns - 92ª Zona)
Machados (João Alfredo - 88ª Zona)
Maraial (Catende - 43ª Zona)
Moreilândia (Exu - 79ª Zona)
Palmerina (Correntes - 59ª Zona)
Paranatama (Garanhuns - 92ª Zona)
Quixaba (Carnaíba - 98ª Zona)
Salgadinho (João Alfredo - 88ª Zona)
Santa Cruz (Ouricuri - 82ª Zona)
Santa Cruz da Baixa Verde (Serra Talhada - 71ª Zona)
Santa Filomena (Ouricuri - 82ª Zona)
Santa Terezinha (Itapetim - 99ª Zona)
São Benedito do Sul (Quipapá - 47ª Zona)
Solidão (Carnaíba - 98ª Zona)
Tamandaré (Rio Formoso - 26ª Zona)
Tracunhaém (Nazaré da Mata)
Terezinha (Bom Conselho - 61ª Zona)
Tupanatinga (Itaíba - 143ª Zona)
Verdejante (Salgueiro - 75ª Salgueiro)
Xexéu (Água Preta - 38ª Zona)

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.401/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.10.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
16.10.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho	Promotor de Justiça de Jupi

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.10.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho	Promotor de Justiça de Jupi
16.10.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

ANEXO DO AVISO nº 142/2022-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	19.20.2221.0015385/2022-42
2.	19.20.2221.0018250/2022-93
3.	19.20.2221.0007000/2022-39

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19.20.2221.0017635/2022-14

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	19.20.2221.0015384/2022-69
2.	19.20.2221.0018247/2022-77
3.	19.20.2221.0018915/2022-83

ANEXO II

Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	SIM NF nº 02053.000.037/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
2.	SIM IC nº 01975.000.146/2020 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
3.	SIM NF nº 02230.000.028/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
4.	SIM PP nº 01923.000.429/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
5.	SIM NF nº 02090.000.198/2022

	ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
6.	SIM PP nº 01781.000.192/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
7.	SIM IC nº 01677.000.040/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
8.	SIM IC nº 02328.000.179/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
9.	SIM IC nº 02328.000.101/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
10.	SIM PP nº 02137.000.065/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	SIM IC nº 02053.001.209/2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
12.	SIM IC nº 02326.000.251/2020 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
13.	SIM PP nº 01688.000.254/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
14.	SIM IC nº 02090.000.635/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
15.	SIM IC nº 02090.000.078/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
16.	SIM PP Nº 02040.000.127/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
17.	PP 004/2021 AUTO Nº 2018/109867 DOC. 13191709
18.	IC 40-17 AUTO Nº 2017/2669122 DOC. 9198744
19.	PP 092-2016 AUTO Nº 2016.2467247 DOC.7428421
20.	IC 01/2016 AUTO Nº 2016/2313589 DOC. 6836659
21.	PP 15/2016 AUTO Nº 2016/2298080 DOC. 6780134
22.	IC 99-2013 AUTO Nº 2012/709720 DOC. 2898923
23.	IC 003/2018

AUTO 2018/189330 DOC. 10291614

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO
1.	IC Nº 01931.000.085/2021 ORIGEM: 7a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PESSOA IDOSAS RESIDENTES NA ILPI CASA GERIÁTRICA ARCO-ÍRIS LTDA, DEVIDO À IRREGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO.
2.	IC Nº 01658.000.026/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA OBJETO: INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA NO EXERCÍCIO DE 2012, PROCESSO TC Nº 1360056-4.
3.	IC Nº 01661.000.059/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA PE-425, TRECHO ENTRE AS ESTACAS 3972 A 4097-4570 A 4790 ATÉ A BR-316-CARNAUBEIRA DA PENHA/FLORESTA-PE.
4.	IC Nº 01871.000.120/2020 ORIGEM: 2o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU OBJETO: analisar irregularidades no pregão 18/2013
5.	IC Nº 02009.000.316/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEIS PROBLEMAS NA REALOCAÇÃO DE MORADORES DE CASARÃO NA RUA VELHA PARA MORADIAS PROMETIDAS PELO MUNICÍPIO DO RECIFE.
6.	IC Nº 02053.000.076/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) OBJETO: IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. INVESTIGADO: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP.
7.	IC Nº 02144.000.421/2020 ORIGEM: 6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE DE IDOSOS
8.	PP Nº 01689.000.018/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO SOBRE DESCONTOS EM MENSALIDADE ESCOLAR.
9.	PP Nº 01695.000.208/2021 ORIGEM: 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE RISCO VIVIDO POR IDOSO.

10.	PP Nº 01773.000.004/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES OBJETO: apurar notícia de fato considerado criminoso.
11.	PP Nº 02140.000.310/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES OBJETO: APURAR DENÚNCIA ALEGANDO QUE O PLANO DE SAÚDE AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A NEGOU COBERTURA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.
12.	PP Nº 02199.000.115/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA OBJETO: apurar suposta situação de risco vivenciada por idoso.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.357/2020 — Procedimento Preparatório
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.040/2021 — Inquérito Civil
15.	INQUÉRITO CIVIL Nº 59-2016 AUTO Nº 2016/2272473 DOCUMENTO Nº: 8145670 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de PAULISTA
16.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2013/1066620 — Inquérito Civil DOC 2502582
17.	INQUÉRITO CIVIL Nº 2015/1876283 DOCUMENTO Nº 6943877 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taparetama
18.	INQUÉRITO CIVIL Nº 2017/2731563 DOCUMENTO Nº 9908134 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
19.	INQUÉRITO CIVIL Nº 004-2011 AUTO Nº 2015/1963320 DOCUMENTO Nº 5527416 ORIGEM: Promotoria de Justiça de AFRÂNIO
20.	INQUÉRITO CIVIL Nº 13-2017 AUTO Nº 2016/2391667 DOCUMENTO Nº 8167675 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de GARANHUNS
21.	Inquérito Civil nº 51/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2156624 Documento nº 6981396 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
22.	PP nº 18/2017 AUTO: 2017/2748114 Doc: 8931437 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA
23.	IC nº 134/18 AUTO: 2018/265747 DOC: 10682763 ORIGEM: 15ª PJDCC – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

24.	IC nº 02/2018 AUTO: 2018/134962. DOC: 9465748 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA
25.	IC nº 008/2020 AUTO: 2019/302273. DOC: 12473441 ORIGEM: 4ª PJDCC OLINDA – PATRIMÔNIO PÚBLICO
26.	IC 10/2018 AUTO: 2016/2350554 Doc: 10122973 ORIGEM: 31ª PJDCC - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL
27.	PP Auto: 2015/1966639 (DOC 5540172) ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAEM
28.	PP nº 03/2015 AUTO: 2015/1954045 Doc: 6092609 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
29.	PP nº 034/2016 AUTO: 2014/1705679 Doc: 7731003 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA
30.	IC nº 010/2020 AUTO: 2018/413842. DOC: 12611375 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	IC Nº 02053.000.725/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
2.	PP Nº 02090.000.387/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
3.	PP Nº 02061.001.402/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
4.	PP Nº 02014.001.234/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
5.	PP Nº 02301.000.125/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
6.	IC Nº 02252.000.025/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
7.	ICC nº 092/2015 AUTO: 2015/2057907 DOC: 5888207 ORIGEM: 11ª34ª PJDCC SAÚDE
8.	SIM IC Nº 02053.002.287/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
9.	SIM PP Nº 02252.000.042/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

10.	SIM PP Nº 01679.000.001/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO
11.	AUTOS 2015/1814549.DOC.6800060 ORIGEM: 6ª PJDC DE CARUARU
12.	AUTOS 2018/426115.DOC.11121260 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
13.	AUTOS 2015/1838703.DOC.5069641 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	Órgão de Execução: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO DOC 12619011 Autos Arquimedes nº: 2015/2158708
2.	AUTO Nº 2015-1936482 DOC 7157698 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da CAPITAL
3.	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2020/13803 — Procedimento Preparatório DOC 13212036
4.	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2019/391605 — Procedimento Preparatório DOC 11941450
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 2016/2476622 DOC 7466152
6.	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2014/1778852 DOC 7520082
7.	INQUÉRITO CIVIL Nº 2018/173048 DOCUMENTO Nº 9571253 ORIGEM: Promotoria de Justiça de CARNAÍBA
8.	AUTO Nº 2015-2053571 DOCUMENTO Nº: 6145090 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de PETROLINA
9.	PP 2015.04.037/2013 (DOC 5669555) Autos Arquimedes nº: 2015/1960590 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	AUTO Nº 2016-2521380 DOCUMENTO Nº 8096765 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de GARANHUNS
11.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2015/1887897 DOC 8665260
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 2016/2428854 DOC 7414569

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	SIM 02014.001.130/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 01926.000.138/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
3.	SIM 02053.000.476/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 01998.000.230/2021 ORIGEM: 25ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 02053.001.485/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 02144.000.306/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	SIM 02144.000.152/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	SIM 02014.000.749/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02014.001.346/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 02053.002.035/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02053.001.603/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 02053.002.251/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 02098.000.157/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
14.	SIM 01891.000.914/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 01781.000.128/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
16.	SIM 02053.000.613/2021 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
17.	SIM 02007.000.152/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM 02412.000.047/2021 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
19.	SIM 02412.000.265/2020 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
20.	SIM 01998.001.245/2020 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
21.	SIM 01891.000.429/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
22.	SIM 02142.000.097/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
23.	SIM 01927.000.058/2021 ORIGEM: 5ª PJDC DE OLINDA

24.	SIM 02140.000.129/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
25.	SIM 01658.000.003/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA
26.	SIM 02053.001.152/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
27.	SIM 01891.000.350/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
28.	SIM 01998.000.986/2021 ORIGEM: 25ª PJDC DA CAPITAL
29.	SIM 01975.000.643/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
30.	SIM 02053.002.356/2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
31.	SIM 01940.000.110/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
32.	SIM 01891.000.724/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
33.	SIM 02014.000.031/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
34.	SIM 02050.000.111/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
35.	SIM 02144.000.583/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.786-1	Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	Analista Ministerial - Jurídica	24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	Parcial – 03 dias

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – SETEMBRO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	61	61	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	46	46	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	53	53	00
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES¹	00	52	52	00
TOTAL		00	212	212	00

Período de distribuição: 01/09/2022 até 30/09/2022

1 – Promotoria Vaga